



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2023

O Vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 88, inciso III, art. 108, inciso V, combinado com o art. 117, § 4º, do Regimento Interno, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 25/2023:

Artigo único. Fica acrescentados o art. 5º-B ao Projeto de Lei nº 25/2023, que institui gratificação às comissões que prestam serviços extraordinários com a finalidade de atender ao interesse público no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

Art. 14-A. Ao servidor que atuar em situações excepcionais, conforme definido no art. 2º, e que não integre comissão, como no caso o fiscal de contrato, também fará jus à gratificação de que trata esta lei, em observação ao princípio da isonomia material.

Parágrafo único. Aplicar-se-á os mesmos direitos e limitações de atuação em procedimentos que caracterizem situação excepcional de serviço ao servidor que atuar de forma individual, nos termos do *caput* deste artigo.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2023;
69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES

Membro da CLJRF - Relator
Vereador pelo PODE
PODE
Vereador CMNV ES.

Despacho do Presidente.
1) Determinar a pauta de os próximos dias.
2) Ao 1º de maio para produção.
Em 27 de março de 2023